



LEI Nº. 018/2008

SÚMULA: Dispõe sobre fixação de subsídio para **Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores equiparados a Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores** para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº. 003/2008 de iniciativa deste Poder Legislativo e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 5.845,00 (Cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. – Fica fixado o subsídio do Vice-prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 2.338,00 (Dois mil trezentos e trinta e oito reais) mensais para o mandato compreendido de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º. – Fica fixado o Subsídio dos Diretores de Secretarias/Departamentos Municipais de Mirador, Estado do Paraná, aqueles equiparados à Secretários, ou seja, os dirigentes das Secretarias Municipais em R\$ 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais) mensais para cada Diretor(a), para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 4º. – Fica fixado o Subsídio do Vereador Presidente do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais) mensais para a

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 5º. – Fica fixado o Subsídio dos Vereadores Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 1.315,00 (um mil e trezentos e quinze reais) mensais para cada Vereador, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo único – Os Subsídios registrados nos artigos antecedentes poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a perda do poder aquisitivo deste período, na mesma época que for reajustados os salários dos servidores municipais de Mirador.

Art. 6º. – Ausente da Ordem do Dia e nas votações o Vereador terá descontado suas faltas, no montante que resultar da divisão de subsídio mensal.

Art. 7º. – A justificativa da ausência, se acolhida pela mesa, será só para a segurança do exercício do mandato, mas não para efeito de subsídio.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2008.

**LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL**